



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI Nº 2.485/2017

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Nova Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Nova Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Fica proibido o reparcelamento de débitos de responsabilidade do ente (patronal) junto ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana, enquanto perdurar qualquer espécie de parcelamento/reparcelamento objeto desta Lei.

Parágrafo único - Fica proibido o parcelamento de futuros débitos de responsabilidade do ente (patronal) junto ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana, sem o aval da Câmara Municipal de Nova Serrana.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações firmadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento, bem como das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

ATO PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 02/10/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Serrana (MG), 29 de setembro de 2017.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

**Certifico para os devidos fins
que este documento foi publicado
no local oficial e de costume de
livre acesso ao público na presente data.**

Nova Serrana - MG 29 | 09 | 2017

Glucineia Aparecida Bentes Matos
MAT: 005450-9